



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 024, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Atesto que o referido expediente foi publicado no quadro de aviso.

Em: 15/04/2020
Márcio Cija da Silva
Secretário Municipal de Administração

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS TEMPORÁRIAS PARA A PREVENÇÃO E CONTROLE AO RISCO DE CONTAMINAÇÃO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) A SEREM ADOTADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o reconhecimento, por parte da Organização Mundial de Saúde, como pandemia o surto do corona vírus COVID-19, com o avanço em grande escala de pessoas contaminadas e que vieram a óbito no Brasil, em especial nos casos confirmados no Estado do Pará pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19); Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública, bem como o Decreto nº 10.282, de 20 de Março de 2020, que regulamenta a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela Preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à Intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e Proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do COVID-19 e, objetivando a proteção da coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Capitão Poço, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO as Recomendações nº 009; 010; 011/2020 do Ministério Público do Estado do Pará/Promotoria de Justiça de Capitão Poço; e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 609 de 16 de março de 2020, republicado no IOEPA, Edição Extra de 14 de abril de 2020 que dispõe sobre as medidas excepcionais necessárias de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia do corona vírus COVID-19, e ainda, o Decreto Estadual nº 687 de 15 de abril de 2020, publicado no IOEPA, Edição Extra de 15 de abril de 2020, que **declara situação de calamidade pública em todo o território do Estado do Pará** em virtude da pandemia do COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º. Fica reconhecida a declaração de situação de calamidade pública no Município de Capitão Poço, conforme o Decreto Estadual nº 687 de 15 de abril de 2020, publicado no IOEPA, Edição Extra de 15 de abril de 2020, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória COVID-19, causada pelo agente CORONAVIRUS;

Art. 2º. Para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização

Avenida Moura Carvalho, nº 1255, Tatajuba, CEP: 68.650-000, Capitão Poço/PA
CNPJ: 05.149.109/0001-09



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
GABINETE DO PREFEITO



Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

Art. 3º. Fica prorrogada a suspensão das aulas em estabelecimentos públicos de ensino municipal, em todos os segmentos de ensino até o dia 21 de abril de 2020, podendo tal medida ser prorrogada a critério do Poder Público Municipal;

§ 1º. As unidades de ensino em geral da rede privada do Município, assim como todas do Estado do Pará ficam proibidas de desenvolver aulas e/ou atividades presenciais até o dia 06 de maio de 2020 e poderão adotar a antecipação do recesso/férias prevista neste Decreto, da legislação estadual e federal, a critério de cada unidade;

§ 2º. A contar do dia 22 de abril de 2020, a suspensão das aulas na rede de ensino público estadual deverá ser compreendida como férias escolares do mês de julho, com duração de 15 (quinze) dias.

Art. 4º. Fica suspenso o atendimento presencial nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, quando este puder ser mantido de modo eletrônico (e-mails disponibilizados no site www.capitaopoco.pa.gov.br) ou telefônico (3468-1390) pelo período de 15 dias;

Parágrafo Único. Fica suspenso todos os prazos dos processos administrativos, no âmbito da Administração Pública Municipal, incluso os de natureza disciplinar.

Art. 5º. Fica suspenso todos os projetos de atividade esportivas, torneios e jogos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir instruções, protocolos e atos normativos com o fim de propiciar medidas efetivas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do Coronavírus;

Art. 7º. As chefias imediatas poderão colocar de imediato em gozo de férias os servidores das Secretarias Municipais, especialmente os servidores da Secretaria Municipal de Educação que possuírem período de férias vencidos ou não, dando-se preferência aos servidores que se encontrem em grupo de risco, assim considerados aqueles com idade superior a 60 anos e portadores de doença crônica tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos, devidamente comprovadas por laudo médico, bem como gestante ou lactante, desde que não haja prejuízo ao serviço público, conforme avaliação dos responsáveis pela pasta.

Parágrafo Único. Fica suspensa o gozo de férias aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, exceto aqueles com idade superior a 60 anos, e que se encontrem em grupo de risco, obedecendo critérios de avaliação estabelecidos no caput.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 8º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da calamidade pública decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da lei Federal nº 13.979/2020.

§ 1º. A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a pandemia, destinados ao enfrentamento ao Coronavírus.

§ 2º. Ficam suspensos os certames licitatórios publicados que seriam realizados de forma presencial no período deste decreto.

Art. 9º. Ficam autorizadas a manutenção das Barreiras Sanitárias, para o monitoramento dos veículos e seus passageiros que ingressem em território pocense no período de validade deste decreto.

Art. 10. O poder público municipal poderá disponibilizar qualquer funcionário de seu quadro de servidores para o fim de auxiliar o pessoal da saúde no enfrentamento da pandemia no município de Capitão Poço.

Parágrafo Único. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, juntamente com a Vigilância Sanitária e demais autoridades competentes, todas as atribuições de fiscalização sanitária, no período da Pandemia no município de Capitão Poço.

Art. 11. Fica recomendada aos idosos com idade de 60 (sessenta) anos acima, e bem como portadores de doenças cardíaca ou pulmonar, portadores de doenças crônicas independentemente da idade, transplantados e gestantes, a não circulação em vias públicas e em estabelecimentos comerciais, com o fim de obediência aos protocolos direcionados ao grupo de maior risco.

Art. 12. Aos munícipes ou visitantes que tenham regressado, nos últimos 14 (quatorze) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de localidades em que há transmissão comunitária do Coronavírus, bem como àqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I- Os que apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19 (sintomáticos) deverão ser afastados do trabalho e permanecer isolados em domicílio, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, contados do retorno da viagem ou contato.

II- Os que não apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19 (assintomáticos) deverão ser afastados do trabalho (ou desempenhá-lo remotamente, quando possível) e permanecer isolados em domicílio, pelo prazo mínimo de 7 (sete) dias, a contar do retorno da viagem ou contato, devendo a situação ser relatada, imediatamente, à Secretaria Municipal de Saúde de Capitão Poço, através do telefone (91) 98010-7355.

Parágrafo Único. Consideram-se como principais sintomas de contaminação pelo COVID-19, para os fins do disposto neste Decreto, a apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar.

Art. 6º. Todos os órgãos públicos municipais deverão fixar mensagens sobre os cuidados de prevenção sobre Coronavírus, em modelo que deverá ser apresentado pelas



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
GABINETE DO PREFEITO



Secretarias Municipais, bem como pela Assessoria de Comunicação do Município de Capitão Poço, obedecendo os protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 13. Considera-se abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 52025, de 20 de maio de 1963, sujeitando as penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 14. Qualquer servidor ou empregado da área da saúde, que divulgarem notícias falsas, levando o pânico para a população serão devidamente responsabilizados e processados pelos seus atos.


Art. 15. Qualquer cidadão que dissemine Fake News (notícia falsa) relacionado ao Novo Coronavírus com fins de promoção pessoal responderá judicialmente por tais atos.

Art. 16. Na hipótese de serem adotadas pelas autoridades competentes as medidas emergenciais previstas na Lei nº 13.979, de 2020, bem como aquela instituídas por meio de Decreto Estadual e/ou Municipal, as pessoas deverão sujeitar-se ao seu cumprimento voluntário, sob pena de responsabilização.

Parágrafo único. O descumprimento das medidas previstas na Lei nº 13.979, de 2020, acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, conforme estabelecido na Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alterações e ser revisto conforme a evolução do Coronavírus no Município de Capitão Poço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Poço/PA, em 15 de abril de 2020.


JOAO GOMES DE LIMA
Prefeito Municipal de Capitão Poço



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 026, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

Atesto que o referido expediente
foi publicado no quadro de aviso.
Em: 20/04/2020
Márcio Cila da Silva
Secretário Municipal de Administração

PRORROGA AS MEDIDAS DE
ENFRENTAMENTO AO COVID-19, DO
DECRETO 024 DE 15 DE ABRIL DE 2020, E
DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS
TEMPORÁRIAS RESTRITIVAS PARA A
PREVENÇÃO DE RISCO DE CONTAMINAÇÃO
PELO COVID-19 A SEREM ADOPTADAS NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO, Estado do Pará, no uso das atribuições que
lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de Nº 609 de 16 de março de 2020, republicado no
IOEPA, Edição Extra, de 17 de abril de 2020, que
dispõe sobre novas a medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia do
corona vírus COVID-19.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Capitão Poço, da Lei
Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde
de importância internacional decorrente do Coronavírus, e

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela Preservação da
dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à Intimidade e à vida privada e pela
necessidade, adequação, razoabilidade e Proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a
contenção da propagação do novo Coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam ratificadas todas as disposições do Decreto Municipal nº 24, de 15 de abril de 2020,
para o enfrentamento à pandemia do coronavirus;

Art. 2º. Fica recomendada à população em geral, a utilização de máscaras para adentrar nos
estabelecimentos empresariais que estiverem em funcionamento na cidade de Capitão Poço,
inclusive em supermercados, feiras livres, agências bancárias e casas lotéricas.

Avenida Moura Carvalho, nº 1255, Tatajuba, CEP: 68.650-000, Capitão Poço/PA
CNPJ: 05.149.109/0001-09



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
GABINETE DO PREFEITO




Art. 3º. Ficam as Instituições Bancárias e Casas Lotéricas obrigadas a respeitar as seguintes exigências, pelo prazo deste Decreto:

- I – Limitação de permanência dentro do estabelecimento de 1 (um) cliente por atendente e de 1 pessoa para cada 2m² de área do local;
- II – deverá ser garantida a circulação de ar externo nos estabelecimento, mantendo-se as janelas e portas abertas, sendo recomendada a não utilização de aparelhos de ar condicionado;
- III – organizar filas externas, e garantir a permanência de 1 (uma) pessoa a cada 1m (um metros) no mínimo;
- IV – assegurar que todos os clientes, antes de adentrarem no estabelecimento, higienizem suas mãos com álcool em gel 70% (setenta por cento) e utilizem máscaras.
- V- ficam obrigados a fornecerem mascaras para todos aqueles que estiverem aguardando atendimento nas filas das instituições bancarias.

Art. 4º. Fica autorizada à Secretaria Municipal da Cidade, juntamente com a Vigilância Sanitária e demais autoridades competentes, todas as atribuições de fiscalização sanitária, no período da pandemia no Município de Capitão Poço.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alterações e ser revisto conforme a evolução do Coronavírus no Município de Capitão Poço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Poço/PA, em 20 de abril de 2020.


JOÃO GOMES DE LIMA
Prefeito Municipal de Capitão Poço



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 031, DE 04 DE MAIO DE 2020.

Atesto que o referido expediente
foi publicado no quadro de aviso.
Em: 04/05/2020
Márcio Cilia da Silva
Secretário Municipal de Administração

PRORROGA AS MEDIDAS DE
ENFRENTAMENTO AO COVID-19, DOS
DECRETOS 024 E 026, **DISPÕE SOBRE USO
OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA DE
PROTEÇÃO FACIAL COMO MEDIDA
ADICIONAL A PREVENÇÃO DE
CONTAMINAÇÃO PELO COVID-19 A SEREM
ADOTADAS NO ÂMBITO DESTA MUNICÍPIO E,
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO, Estado do Pará, no uso das atribuições que
lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de Nº 609 de 16 de março de 2020, que
dispõe sobre novas a medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia do
corona vírus COVID-19.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Capitão Poço, da Lei
Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde
de importância internacional decorrente do Coronavírus, e;

CONSIDERANDO os 17 casos confirmados em nosso município; e que as ações a serem
implementadas devem zelar pela Preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo
respeito à Intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e
Proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo
Coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam ratificadas todas as disposições dos Decretos nº 24 e 26, de 15 de abril e 20 de abril
de 2020, respectivamente, para o enfrentamento à pandemia do Coronavírus até o dia 15 de maio de
2020.

Art. 2º. Fica obrigatória à população em geral, a utilização de máscaras de proteção facial
(cirúrgicas ou artesanais), sempre que houver necessidade de sair de casa, durante todo o
deslocamento pelo território municipal para a realização de qualquer espécie de atividade, como
medida adicional necessária ao enfrentamento da pandemia da Covid-19.

§ 1º. A máscara de proteção facial é de uso individual, e não deve ser compartilhados entre
familiares, amigos ou outros;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. As máscaras de pano confeccionadas de forma artesanal poderão ser utilizadas, desde que estejam devidamente fixadas e ajustadas ao rosto do usuário, encobrindo totalmente a boca e o nariz;

§ 3º. As máscaras artesanais devem ser produzidas segundo as orientações constantes na página virtual do Ministério da Saúde: www.saude.gov.br.

§ 4º. Pessoas com quadro de síndrome gripal em isolamento domiciliar, bem como, quando estiver no ambiente da casa, ou seu cuidador mais próximo, devem continuar usando preferencialmente máscara cirúrgica;

Art. 3º. Os estabelecimentos privados em atividade deverão tomar as providências necessárias para o cumprimento do estabelecido no presente Decreto pelos seus funcionários, colaboradores e clientes, inclusive impedindo que esses ingressem e/ou permaneçam no local, sem a utilização do equipamento de proteção individual previsto no caput do Art. 2º.

Parágrafo único. É responsabilidade de cada estabelecimento garantir o cumprimento das medidas dispostas neste artigo, ficando sujeito à fiscalização dos órgãos públicos e às penalidades previstas em lei, as quais poderão incluir a aplicação de multa, interdição e até suspensão das atividades.

Art. 4º. O disposto no presente Decreto não se aplica às aos estabelecimentos que prestem serviços de saúde, os quais deverão seguir normas de EPI's específicas para sua área, bem como ao atendimento dos pacientes, conforme recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Art. 5º. Ficam suspensas as atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Grupos do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família (PAIF), e Cursos de Geração de Renda do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) no Município de Capitão Poço.

Art. 6º. Ficam suspensas as visitas domiciliares dos Serviços e Programas da Assistência Social, exceto em casos excepcionais, a partir de avaliação técnica; permitido o acompanhamento das famílias e indivíduos por meio remoto.

Art. 7º. Serão mantidos os atendimentos presenciais no Conselho Tutelar, Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Cadastro Único para Programas do Governo Federal; priorizando-se sempre que possível o atendimento por meio remoto.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alterações e ser revisto conforme a evolução do Coronavírus no Município de Capitão Poço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Poço/PA, em 04 de maio de 2020.

JOÃO GOMES DE LIMA

Prefeito Municipal de Capitão Poço

Avenida Moura Carvalho, nº 1255, Tatajuba, CEP: 68.650-000, Capitão Poço/PA
CNPJ: 05.149.109/0001-09



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 034, DE 06 DE MAIO DE 2020.

Atesto que o referido expediente foi publicado no quadro de aviso.

Em: 06/05/2020
Márcio Cila da Silva
Secretário Municipal de Administração

PRORROGA O PRAZO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19, DECRETOS 024; 026 e 031 COMO MEDIDAS DE PREVENÇÃO DE CONTAMINAÇÃO PELO COVID-19 A SEREM ADOTADAS NO ÂMBITO DESTES MUNICÍPIO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de Nº 609 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre novas medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia do Coronavírus - COVID-19.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Capitão Poço, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do Coronavírus, e;

CONSIDERANDO o aumento dos casos confirmados em nosso município; e objetivando a proteção da coletividade.

DECRETA:

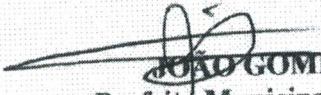
Art. 1º. Ficam ratificadas as disposições constantes nos Decretos nº 24; 26 e 031, de 15, 20 de abril de 2020 e 04 de maio de 2020, respectivamente, como medidas para o enfrentamento à pandemia do Coronavírus com a extensão do prazo para o dia 21 de maio de 2020.

Art. 2º. A contar do dia 22 de abril de 2020, a suspensão das aulas na rede de ensino público municipal, assim como na rede estadual fica compreendida como férias escolares do mês de julho, com duração de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. As unidades de ensino em geral da rede privada do Município, assim como todas do Estado do Pará ficam proibidas de desenvolver aulas e/ou atividades presenciais até o dia 21 de maio de 2020 e poderão adotar a antecipação do recesso/férias prevista neste Decreto, da legislação estadual e federal, a critério de cada unidade;

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alterações e ser revisto conforme a evolução do Coronavírus no Município de Capitão Poço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Poço/PA, em 06 de maio de 2020.


JOÃO GOMES DE LIMA
Prefeito Municipal de Capitão Poço

Avenida Moura Carvalho, nº 1255, Tatajuba, CEP: 68.650-000, Capitão Poço/PA
CNPJ: 05.149.109/0001-09



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
GABINETE DO PREFEITO

Adriana
Fis. Nº 30
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DECRETO Nº 035, DE 25 DE MAIO DE 2020.

Atesto que o referido expediente
foi publicado no quadro de aviso.

Em: 25/05/2020
Márcio Cila da Silva
Secretário Municipal de Administração

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO, VISANDO A PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO RISCO DE CONTAMINAÇÃO PELA COVID-19, A SEREM ADOTADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o reconhecimento, por parte da Organização Mundial de Saúde, como pandemia o surto do Coronavírus (COVID-19), com o avanço em grande escala de pessoas contaminadas e que vieram a óbito no Brasil, em especial nos casos confirmados no Estado do Pará e em nosso Município pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais; bem como a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 777 de 23 de maio de 2020, publicado no IOEPA, Edição Extra de 23 de maio de 2020 que dispõe sobre as medidas de distanciamento controlado e revoga o Decreto nº 609, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO as disposições dos Decretos nº 016; 024; 026 e 034/2020, que declararam emergência no âmbito do Município de Capitão Poço-PA, estabelecendo medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, a fim de contenção d propagação da COVID-19, evitando danos e agravos à saúde pública, contendo a aglomeração de pessoas neste Município;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal – STF, proferida em 24 de março de 2020, nos autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341 – Distrito Federal que não afasta a competência concorrente, em termos de saúde, dos Estados e Municípios.

DECRETA:

Art. 1º. Para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), a população em geral, órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde, da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

Art. 2º. Continua obrigatória à população em geral, a utilização de máscaras de proteção faciais artesanais, sempre que houver necessidade de sair de casa, durante todo o deslocamento pelo território municipal para a realização de qualquer espécie de atividade, como medida adicional necessária ao enfrentamento da pandemia da Covid-19.

Avenida Moura Carvalho, nº 1255, Tatajuba, CEP: 68.650-000, Capitão Poço/PA
CNPJ: 05.149.109/0001-09



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
GABINETE DO PREFEITO



§ 1º. A máscara de proteção facial é de uso individual, e não deve ser compartilhados entre familiares, amigos ou outros;

§ 2º. As máscaras de pano confeccionadas de forma artesanal poderão ser utilizadas, desde que estejam devidamente fixadas e ajustadas ao rosto do usuário, encobrindo totalmente a boca e o nariz e produzidas segundo as orientações constantes na página virtual do Ministério da Saúde: www.saude.gov.br

Art. 3º. Os estabelecimentos comerciais, devem, quanto ao seu funcionamento, observar e garantir o seguinte:

I – controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II – seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5 metro para pessoas com máscara;

III – fornecer alternativas de higienização aos seus usuários (água e sabão e/ou álcool gel), bem como a realizar a higienização dos equipamentos (carrinhos, cestas, mesas, cadeiras, máquinas de cartão, terminais de atendimento, etc.) a cada uso pelos clientes;

IV – impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara;

V – a higienizar corredores, prateleiras, áreas do caixa, banheiros de uso público ou exclusivos para funcionários e demais áreas internas no mínimo 2 (duas) vezes ao dia;

VI – orientar os clientes para que estes sigam as regras de distanciamento, respeitada distância mínima entre eles;

VII – aos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, elas sejam ocupadas de maneira intercalada, a fim de respeitar o distanciamento mínimo, especialmente às pessoas do grupo de risco.

§ 1º. As feiras de rua deverão respeitar as regras deste artigo, no que for compatível.

§ 2º. O serviço de delivery está autorizado a funcionar sem restrição de horário.

§ 3º. Os estabelecimentos privados em atividade deverão tomar as providências necessárias para o cumprimento do estabelecido no presente Decreto pelos seus funcionários, colaboradores e clientes, ficando sujeito à fiscalização dos órgãos públicos e às penalidades previstas em lei, as quais poderão incluir a aplicação de multa (Portaria nº 006/2020- Secretaria de Saúde), interdição e até suspensão das atividades.

Art. 4º. Permanecem fechados ao público:

I – salões de beleza, clínicas de estética e barbearias;

II – escritórios de apoio administrativo, serviços financeiros, serviços de seguros, serviços contábeis, serviços advocatícios e outros serviços afins, excetuando os consultórios médicos e de assistência à saúde em geral;

III – academias de ginástica;

IV – bares, restaurantes, casas noturnas e estabelecimentos similares;

V – atividades imobiliárias;

VI – agências de viagem e turismo; e,

VII – igarapés, balneários, clubes e estabelecimentos similares.

Art. 5º - Continuam suspensos, pelo período de vigência do decreto:

I - a realização de eventos, reuniões, manifestações, carreatas e/ou passeatas, de caráter público ou privado e de qualquer espécie, com audiência maior que 10 (dez) pessoas, incluído cultos/eventos religiosos, com a obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool em gel);

II - o atendimento presencial nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, quando este puder ser mantido de modo eletrônico (e-mails disponibilizados no site www.capitapoço.pa.gov.br) ou telefônico (3468-1390) até o dia 15 de junho de 2020;

III - todos os prazos dos processos administrativos, no âmbito da Administração Pública Municipal, incluso os de natureza disciplinar;

Avenida Moura Carvalho, nº 1255, Tatajuba, CEP: 68.650-000, Capitão Poço/PA
CNPJ: 05.149.109/0001-09



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
GABINETE DO PREFEITO



IV - todos os projetos de atividade esportivas, torneios e jogos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer;

V - as atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Grupos do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família (PAIF), e Cursos de Geração de Renda do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) no Município de Capitão Poço;

VI - as visitas domiciliares dos Serviços e Programas da Assistência Social, exceto em casos excepcionais, a partir de avaliação técnica; permitido o acompanhamento das famílias e indivíduos por meio remoto;

VII - as aulas presenciais em estabelecimentos públicos de ensino municipal, em todos os segmentos de ensino até o dia 15 de junho de 2020, podendo ser mantida regularmente a oferta de merenda escolar ou medida alternativa que garanta a alimentação dos alunos, a critério da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, conforme viabilidade.

§ 1º. Serão mantidos os atendimentos presenciais no Conselho Tutelar, Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Cadastro Único para Programas do Governo Federal; priorizando-se sempre que possível o atendimento por meio remoto.

§ 2º. As unidades de ensino em geral da rede privada do Município, assim como todas do Estado do Pará ficam proibidas de desenvolver aulas e/ou atividades presenciais até o dia 15 de junho de 2020;

Art. 6º. As chefias imediatas poderão colocar de imediato em gozo de férias os servidores das Secretarias Municipais, que possuem período de férias vencidos ou não, dando-se preferência aos servidores que se encontrem em grupo de risco, assim considerados aqueles com idade superior a 60 anos e portadores de doença crônica tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos, devidamente comprovadas por laudo médico, bem como gestante ou lactante, desde que não haja prejuízo ao serviço público, conforme avaliação dos responsáveis pela pasta.

Art. 7º. O poder público municipal poderá disponibilizar qualquer funcionário de seu quadro de servidores para o fim de auxiliar o pessoal da saúde no enfrentamento da pandemia no município de Capitão Poço.

Art. 8º. Os órgãos e entidades responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos sanitários no período da Pandemia, autorizados a aplicar sanções previstas relativas ao descumprimento de determinações do presente Ato, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

- I - advertência;
- II - multa diária para pessoas físicas e jurídicas nos Parâmetros da Portaria 006 de 15 de abril e 2020 – Secretaria de Saúde;
- III - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

Parágrafo Único. Todas as Autoridades Públicas Municipais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das Normas deste Decreto deverão comunicar a Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis.

Art. 9º. Recomenda-se aos idosos com idade de 60 (sessenta) anos acima, e bem como portadores de doenças cardíaca ou pulmonar, portadores de doenças crônicas independentemente da idade, transplantados e gestantes, a não circulação em vias públicas e em estabelecimentos comerciais, com o fim de obediência aos protocolos direcionados ao grupo de maior risco.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 10. A Secretaria Municipal de Saúde continuará a expedir instruções, protocolos e atos normativos com o fim de propiciar medidas efetivas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do Coronavírus.

Art. 11. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da calamidade pública decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da lei Federal nº 13.979/2020.

Parágrafo Único. A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a pandemia, destinados ao enfrentamento ao Coronavírus.

Art. 12. Considera-se abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 52025, de 20 de maio de 1963, sujeitando as penalidades previstas em ambos os normativos.


Art. 13. Qualquer cidadão que dissemine Fake News (notícia falsa) relacionado ao Novo Coronavírus com fins de promoção pessoal responderá judicialmente por tais atos.

§ 1º. Qualquer servidor ou empregado da área da saúde, que divulgarem notícias falsas, levando o pânico para a população serão devidamente responsabilizados e processados pelos seus atos.

§ 2º. O descumprimento das medidas previstas na Lei nº 13.979, de 2020, acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, conforme estabelecido na Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alterações e ser revisto conforme a evolução do Coronavírus no Município de Capitão Poço, revogando-se qualquer disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Poço/PA, em 25 de maio de 2020.


JOÃO GOMES DE LIMA
Prefeito Municipal de Capitão Poço